

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 28.**  
**Portaria nº 351, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Ascес, com sede no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Sérgio Roberto Kieling Franco		
<b>e-MEC Nº:</b> 201009934		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 471/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/11/2015

**I – RELATÓRIO**

<b>1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)</b>				
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201009934				
<b>Nome:</b> Faculdade Ascес				
<b>Endereço:</b> Avenida Portugal, nº 584, Universitário, Caruaru/PE				
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 3.170, de 31/10/2003.				
<b>Mantenedora:</b> Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES				
<b>Endereço:</b> Avenida Portugal, nº 584, Universitário, Caruaru/PE				
<b>Natureza jurídica:</b> Associação Privada				
<b>Outras IES mantidas?</b> NAO				
<b>2. Situação dos cursos</b>				
<b>Graduação</b>				
<b>Curso</b>		<b>Situação Legal</b>		
Administração Pública		Reconhecido		
Biomedicina		Reconhecimento Renovado		
Comunicação Social – Jornalismo		Autorizado		
Direito		Reconhecimento Renovado		
Educação Física - Bacharelado		Reconhecimento Renovado		
Educação Física - Licenciatura		Reconhecido		
Enfermagem		Reconhecimento Renovado		
Engenharia Ambiental		Reconhecido		
Engenharia de Produção		Autorizado		
Farmácia		Reconhecimento Renovado		
Fisioterapia		Reconhecimento Renovado		
Nutrição		Autorizado		
Odontologia		Reconhecimento Renovado		
Relações Internacionais		Reconhecimento Renovado		
Saúde Coletiva		Autorizado		
Serviço Social		Reconhecimento Renovado		
<b>Pós-Graduação</b>				
<b>- stricto sensu?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b>
<b>- lato sensu?</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Sim</b>		<b>Não</b>
<b>Educação a Distância</b>				
<b>- graduação?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b>

- pós-graduação lato sensu?		Sim	x	Não			
Resultado de Avaliação							
Área	Ano	ENADE	Ano	CPC	Ano	CC	
Administração Pública	-	-	-	SC	2012	4	
Biomedicina	2013	3	2013	3	2007	4	
Comunicação Social – Jornalismo	-	-	-	-	-	-	
Direito	2012	2	2012	3	-	-	
Educação Física - Bacharelado	2013	2	2013	2	2008	4	
Educação Física - Licenciatura	-	-	-	-	2012	4	
Enfermagem	2013	3	2013	3	2008	5	
Engenharia Ambiental	-	-	-	-	2013	4	
Engenharia de Produção	-	-	-	-	-	-	
Farmácia	2013	3	2013	4	2008	4	
Fisioterapia	2013	4	2013	4	2007	4	
Nutrição	-	-	-	-	-	-	
Odontologia	2013	3	2013	3	2009	3	
Relações Internacionais	-	-	-	SC	2013	4	
Saúde Coletiva	-	-	-	-	2013	4	
Serviço Social	2013	3	2013	3	2012	4	
<b>3. Resultado - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)</b>							
<b>Ano</b>		<b>Contínuo</b>		<b>Faixa</b>			
2007		3,03		4			
2008		3,03		4			
2009		2,27		3			
2010		2,47		3			
2011		2,46		3			
2012		2,40		3			
2013		2,46		3			
<b>4. Avaliação in loco</b>							
<b>Período da visita: 24/5/2011 a 28/5/2011</b>							
<b>Número do Relatório: 87229</b>							
<b>Dimensões</b>					<b>Conceito</b>		
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.					3	
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.					4	
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.					5	
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.					3	
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.					3	
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e					3	

	representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
A comissão de avaliação atesta que todos os requisitos legais são atendidos.		
<b>Conceito Institucional</b>		<b>4</b>
<b>CTAA?</b>		
	<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>
<b>5. Encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC)</b>		
<i>Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Ascés, com sede na Avenida Portugal, nº 584, bairro Universitário, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco; mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES, com sede no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		
<b>6. Considerações do relator</b>		
<p>Trata-se de uma faculdade com perfil mediano. Observa-se que, após uma queda no resultado do IGC em 2009, seu índice vem se recuperando gradativamente, ainda que tenha se mantido na faixa do conceito 3. A avaliação <i>in loco</i> confirma o perfil mediano, apesar de que as avaliações <i>in loco</i> dos cursos indiquem que há um processo de qualificação em curso.</p> <p>Espera-se que para o próximo ciclo avaliativo a Faculdade ASCES siga essa linha ascendente e mostre resultados globais e nos indicadores dos cursos que superem o padrão mínimo de qualidade.</p> <p>Diante dos resultados apurados e da análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, apresento à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.</p>		

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ascés, com sede na Avenida Portugal, nº 584, bairro Universitário, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES, com sede no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente